**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Empenhante” ou “Neoenergia”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como interveniente-anuente:

1. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKTT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”)

EMPENHANTE, AGENTE FIDUCIÁRIO, e EMISSORA, doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da EMISSORA deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da EMISSORA (“AGE EMISSORA” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
2. Em 19 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”);
3. Em 05 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora firmaram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Primeiro Aditamento”), por meio do qual a Escritura de Emissão foi aditada para inserir um modelo de contrato de compartilhamento das garantias reais, nos termos da Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão.
4. Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a Emissora, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da Emissora (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
5. A EMPENHANTE, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de maio de 2020, o qual foi firmado entre o AGENTE FIDUCIÁRIO, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a EMISSORA (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária” ou “Garantia Real”);
6. Em [•] de junho de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a conversão da Garantia Real atribuída pela EMPENHANTE em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela EMISSORA em todos os documentos relativos as Debêntures, transformando-a da forma de Alienação Fiduciária de Ações para a forma de Penhor de Ações;
7. Em [•] de maio de 2022 e em [•] de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da EMPENHANTE e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EMISSORA, respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia nos termos acima descritos;
8. Em [•] de junho de 2022 foi firmado o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, firmado entre a EMPENHANTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”) e, como interveniente anuente, a EMISSORA, no qual foi acorda a desconstituição da Alienação Fiduciária mediante a assinatura de Termo de Liberação de Ações pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ”) e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas” e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD” e “Termo de Liberação”) para liberar, para todos os fins e efeitos, as Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da garantia de Alienação Fiduciária constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da EMISSORA, bem como de todo e qualquer ônus ou gravame decorrentes deste, de forma irrevogável e irretratável;
9. a EMPENHANTE compromete-se em outorgar as Ações (conforme abaixo definidas) em garantia na forma Penhor, sem seus direitos de voto, em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a fim de garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);
10. a EMPENHANTE tem interesse em outorgar na forma de Penhor aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as Ações, da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-las em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas,

resolvem as PARTES celebrar o presente Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia] denominado simplesmente “**CONTRATO**", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

1. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações do capital social da EMISSORA (correspondentes, atualmente, a 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social, conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato), quer existentes ou futuras, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), incluindo todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a EMISSORA, durante a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no caput da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
2. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, definidas no inciso II da Cláusula Primeira deste CONTRATO, e os bens e direitos de que tratam os incisos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
3. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: o correto, fiel, integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA SEGUNDA

**PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei   
nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) (“**CÓDIGO CIVIL**”), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), a EMPENHANTE, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a totalidade das AÇÕES representativas do capital social da EMISSORA de sua propriedade, e quaisquer outras ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da EMISSORA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela EMPENHANTE, durante a vigência deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas as quais, uma vez adquiridas pela EMPENHANTE, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de AÇÕES para todos os fins e efeitos de Direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO. As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da Debêntures.

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

I – todas as AÇÕES representativas do capital social da EMISSORA de titularidade da EMPENHANTE, correspondentes, atualmente, a 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social ;

II – todas as novas ações de emissão da EMISSORA que a EMPENHANTE venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou agrupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela EMPENHANTE, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do inciso II da Cláusula Primeira do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

III - todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela EMISSORA em relação às ações de titularidade da EMPENHANTE, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da EMPENHANTE no capital social da EMISSORA, além de direitos de subscrição de ações, preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

IV - todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à EMPENHANTE a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e

V - todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela EMPENHANTE com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

O Penhor de AÇÕES será constituído de pleno direito e oponível erga omnes mediante: (i) a verificação da desconstituição da Alienação Fiduciária que atualmente recai sobre as AÇÕES, mediante o devido registro do Termo de Liberação de Ações perante os Cartórios de RTD, (ii) a averbação da extinção da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da EMISSORA, para fazer cessar os efeitos descritos no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações (iii) o registro do presente Contrato nos Cartórios de RTD , nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º do Código Civil e; (iv) a averbação do presente Instrumento de Penhor de Ações no livro de registro de ações nominativas da EMISSORA, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no parágrafo quarto abaixo

A EMPENHANTE se obriga a protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de RTD, nos termos do parágrafo segundo, item (i) acima, bem como efetuar a averbação de que trata o parágrafo segundo, itens (ii) e (iv) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devendo encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia dos respectivos registros e averbações em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo registro. A comprovação da averbação de que trata o parágrafo segundo, itens (ii) e (iv) acima será realizada mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Interveniente Anuente nos termos do Artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

(i) No que se refere ao item (ii) do Parágrafo Segundo acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se desonerados da Alienação Fiduciária averbada em [•] de [•] de 2022 em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia de determinadas obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia.”

(ii) No que se refere ao item (iv) do Parágrafo Segundo acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e seicentis e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia de determinadas obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, exceto se permitido nos termos do Contrato.”

Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com elas concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo II deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe ou modifica os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

A DEVEDORA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção, a qualquer título, das ações, títulos, valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos, mencionados no item II, parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO, tomar todas as providências necessárias para aperfeiçoamento do penhor, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, devendo, neste período, averbar o penhor das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da EMISSORA observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. A EMPENHANTE encaminhará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todos os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação feita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido.

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais após a celebração deste CONTRATO, a EMISSORA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da sua escrituração, a averbação do penhor ora constituído nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das AÇÕES, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao BNDES.

Na hipótese de a EMISSORA e a EMPENHANTE não providencia os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, o AGENTE FIDUCIÁRIO, fica desde já autorizado a, e instituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas da EMISSORA e da EMPENHANTE, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela EMISSORA e/ou pela EMPENHANTE.

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III, deste CONTRATO, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, a EMPENHANTE declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia, observado o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Para os fins deste Contrato e, conforme estabelece o artigo 1.424 do Código Civil:

(i) o valor garantido é de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) o prazo para pagamento das Debêntures é de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado. O valor nominal unitário das Debêntures foi estabelecido em R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), sendo que o Valor Nominal será atualizado e amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023;

(iii) a taxa de juros incidente sobre as Debêntures será calculada da seguinte forma: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e (ii) sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”); e

(iv) os bens dados em garantia estão descritos no parágrafo primeiro acima.

A EMPENHANTE obriga-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar prontamente o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Contrato.

Nos termos da Escritura de Emissão, o Penhor poderá ser compartilhado futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar pari passu (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O AGENTE FIDUCIÁRIO fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos a este Contrato para refletir o compartilhamento do Penhor com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores; (ii) não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos neste Contrato; e (iii) haja celebração de um contrato de compartilhamento de garantias entre os credores.

# CLÁUSULA TERCEIRA

## DECLARAÇÕES DA EMPENHANTE E DA DEVEDORAEMISSORA

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão,a EMPENHANTE e a EMISSORAdeclaram e garantem,conforme aplicável,com relação a si próprios, de modo irretratável e irrevogável, neste ato, que:

1. não pendem sobre os BENS EMPENHADOS qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a EMPENHANTE e/ou a EMISSORA tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade;
2. as AÇÕESestão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da EMISSORA e a EMPENHANTE é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da EMISSORA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;
3. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos;
4. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento; e
5. não há qualquer acordo celebrado pela EMPENHANTE e/ou pela EMISSORA que tenha reflexo da Debêntures ou na EMISSORA, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da EMPENHANTE com relação aos seus investimentos na EMISSORA que sejam desconhecidos do AGENTE FIDUCIÁRIO.

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, exceto se a EMISSORA e/ou a EMPENHANTE notificar(em) o AGENTE FIDUCIÁRIO do contrário.

A EMPENHANTE expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, regulamentar ou prevista em dispositivo contratual, estatutário ou em acordo de acionista: (a) que seja contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS; (b) que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do AGENTE FIDUCIÁRIO previstos neste CONTRATO;(c) que possa afetar a validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES; ou (d) que impeça a EMPENHANTEde cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

A EMPENHANTE e a EMISSORAdeclaram estar cientes de que o AGENTE FIDUCIÁRIO celebrou este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao AGENTE FIDUCIÁRIO que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao AGENTE FIDUCIÁRIO pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à EMPENHANTE e à EMISSORA, conforme o caso,a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

# CLÁUSULA QUARTA

**OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas NA Escritura de Emissão e nos demais instrumentos relacionados as Debêntures, a EMPENHANTE obriga-se a:

1. manter a sua participação acionária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da DEVEDORA;
2. sem prévia e expressa autorização do AGENTE FIDUCIÁRIO, não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no presente instrumento;
3. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como sobre os direitos criados por este CONTRATO;
4. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do AGENTE FIDUCIÁRIO previstos neste CONTRATO ou impedir a EMPENHANTE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
5. manter o AGENTE FIDUCIÁRIO indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) decorrentes deste CONTRATO;
6. não permitir que a EMISSORA compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses autorizadas previstas no presente instrumento, nem reduza seu capital social, exceto se previamente aprovado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
7. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
8. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos os atos necessários à: (a) validade, formalização e aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS; (b) excussão ou execução do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e prerrogativas do AGENTE FIDUCIÁRIO, inclusive na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias; e (c) permitir que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos, prerrogativas e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma a satisfazer tais fins;
9. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos do AGENTE FIDUCIÁRIOcom relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
10. manter ou fazer manter na sua sede social os livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo ao AGENTE FIDUCIÁRIO inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis a contar da data do requerimento de inspeção;
11. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, até o atingimento do valor inicialmente garantido, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
12. sempre exercerem seu direito de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela DEVEDORA.

# CLÁUSULA QUINTA DIREITOS DE VOTO DA EMPENHANTE

A EMPENHANTE poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da EMISSORA durante a vigência deste CONTRATO. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à EMISSORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO:

1. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da EMISSORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da EMISSORA, quer com redução, ou não, de seu capital social.;
2. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da EMISSORA;
3. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos;
4. a constituição de ônus e a outorga de garantias a quaisquer terceiros e/ou outras operações, exceto se previamente aprovado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
5. emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ressalvadas as hipóteses aprovadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e as eventuais emissões de novas ações da EMISSORA subscritas e/ou integralizadas, exclusivamente pela EMPENHANTE ou suas sucessoras permitidas;
6. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
7. desdobramento ou grupamento de ações;
8. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
9. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento do AGENTE FIDUCIÁRIO.

A EMPENHANTE e a EMISSORA obrigam-se a comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO por escrito a convocação de qualquer Assembleia Geral cuja matéria a ser deliberada seja uma das mencionadas no caput da presente Cláusula, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, período no qual o AGETE FIDUCIÁRIO deliberará sobre a aprovação ou não da matéria. A comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO acima mencionada estará dispensada caso o AGENTE FIDUCIÁRIO já tenha deliberado previamente sobre a matéria que será objeto de deliberação na Assembleia Geral. A EMPENHANTE obriga-se, ainda, a apresentar o seu voto de acordo com o teor da deliberação do AGENTE FIDUCIÁRIO, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, todos e quaisquer direitos de voto da EMPENHANTE ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO.

A EMPENHANTE desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à EMISSORA e à própria EMPENHANTE qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA **EXCUSSÃO**

Observadas as disposições aplicáveis da Escritura de Emissão e deste Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas (“Evento de Excussão”), fica o AGENTE FIDUCIÁRIO autorizado e habilitado sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 1.433 do Código Civil, excutir a presente garantia, podendo (i) tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação das Ações, no todo ou em parte, (ii) tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente vender (venda amigável), ceder, outorgar opção ou opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Ações, no todo ou em parte, por meio de procedimento de venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições a serem estabelecidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil; e (iii) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, observado o mencionado no parágrafo primeiro abaixo, e conforme deliberado pelos DEBENTURISTAS reunidos em assembleia de debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

Em caso de um Evento de Excussão, a EMPENHANTE obriga-se a, em até 30 (trinta) dias da data do Evento de Excussão, abrir contas bancárias a serem movimentáveis única e exclusivamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO onde serão depositados os recursos oriundos dos Rendimentos das AÇÕES. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Rendimentos das AÇÕES poderão ser distribuídos livremente pela Emissora à EMPENHANTE, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato.

A excussão extrajudicial do Penhor está condicionada ao envio, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à EMPENHANTE, de notificação informando sobre a referida execução (“Notificação de Excussão de Garantia”).

No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Notificação de Excussão de Garantia, a EMPENHANTE poderá realizar o pagamento dos valores devidos.

Os recursos apurados de acordo com o disposto no caput desta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, ou por quem este indicar, conforme determinado pelos Debenturistas, serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição a EMPENHANTE do valor que sobeje do preço, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

Eventual excesso de recursos recebido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO por conta da excussão das Ações, conforme aqui previsto, será transferido para conta corrente a ser indicada previamente e por escrito pela EMPENHANTE para tal fim.

1. A EMPENHANTE e a EMISSORA desde já concordam que, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do EMPENHANTE ou da EMISSORA para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, inclusive no caso de as ações do capital social da EMISSORA passarem a ser escriturais, sendo certo que (i) o Agente Fiduciário estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da EMPENHANTE, e (ii) a EMPENHANTE e a EMISSORA se obrigam desde já a fazer com que o Agente Fiduciário tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sexta, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

A EMPENHANTE obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sexta.

Uma vez adimplidas integralmente as Obrigações Garantidas, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá liberar a garantia constituída por meio deste Contrato, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, ainda, (i) entregar à EMPENHANTE, o termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação nesse sentido e (ii) autorizar a averbação da liberação da alienação fiduciária no Livro de Registro de Ações da Companhia.

As Partes acordam que a liberação das Ações Empenhadas deverá ocorrer de forma proporcional ao pagamento do Preço de Aquisição realizado.

A EMPENHANTE obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta acima.

Na hipótese de excussão das Ações, a EMPENHANTE não terá qualquer direito de reaver do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou do adquirente das Ações, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

A EMPENHANTE reconhece, portanto, que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra o AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou o adquirente das Ações com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou do adquirente das Ações, haja vista que em caso de excussão das Ações, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações; e (iii) o eventual valor residual de venda das Ações será integralmente restituído à EMPENHANTE após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das demais autorizações concedidas nas cláusulas deste CONTRATO, a EMPENHANTE e a EMISSORA,neste ato,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem ao AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, em conjunto ou isoladamente, nas hipóteses de inadimplemento financeiro e/ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures,qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo Ideste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A EMPENHANTEe a EMISSORA deverão outorgar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da celebração do presente CONTRATO. O mandato outorgado na forma desta Cláusula poderá ser substabelecido, parcial ou integralmente, com ou sem reserva de poderes pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o AGENTE FIDUCIÁRIO julgar apropriado, bem como ser revogado o substabelecimento.

# CLÁUSULA OITAVA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”) e respeitadas as disposições previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos instrumentos relacionados as Debêntures.

# CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor, válido e eficaz até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA referentes as Debêntures, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o AGENTE FIDUCIÁRIO tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,mediante a apresentação pela EMISSORA do termo de liberação dado por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula Sexta deste CONTRATO não sejam suficientes para liquidar as Debêntures, a EMISSORA, permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação.

# CLÁUSULA DÉCIMA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATOsão cumulativos, podendo ser exercidos pelo Agente Fiduciário, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, na Escritura de Emissão ou em quaisquer outros contratos relacionados as Debêntures.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

A EMPENHANTE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A EMISSORA e a EMPENHANTE se obrigam a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO,de um cessionário do BNDES e/ou dos debenturistas,ea EMISSORA e/ou a EMPENHANTEse obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro, aperfeiçoamento e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da EMPENHANTEou da EMISSORA, não cabendo ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à EMISSORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO serão reembolsadas pela EMISSORA ou pela EMPENHANTE, dentro de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

1. **Se para o BNDES**:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

Telefone: (21) 3747-7145

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

**II. Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**III. Se para a NEOENERGIA**:

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / [covenants@neoenergia.com](mailto:covenants@neoenergia.com)

**IV. Se para a EMISSORA**:

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América

CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neonergia.com / covenants@neoenergia.com

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela EMPENHANTEe/ou pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da EMPENHANTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partessignatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

# REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO, a EMPENHANTE e/ou a EMISSORA deverão fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO: (i) dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da EMPENHANTE; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, uma via original do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Na hipótese de mudança de sede da EMPENHANTE, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

Caso os registros a que se referem o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula não sejam encaminhados no prazo devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, fica facultado ao AGENTE FIDUCIÁRIO realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da EMPENHANTE e da EMISSORA de forma solidária e sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte da EMISSORA.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

As Partes elegem, por este ato, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**ANEXO I**

**Modelo de Procuração Irrevogável – penhor de ações**

Pelo presente instrumento,

a **NEOENERGIA** **S.A**., doravante denominada NEOENERGIA, sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados,

e

a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A**., doravante denominada NEOENERGIA ITABAPOANA, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

NEOENERGIA ITABAPOANA e NEOENERGIA, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., doravante denominada **Agente Fiduciário**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n° 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n° 15.227.994/0001-50 e, em conjunto com o BNDES, doravante denominados como “**OUTORGADA**”, por seus representantes abaixo assinados,

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças   
(“**CONTRATO**”), conforme aditado, celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, amplos poderes para:

1. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão:
2. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
3. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e

1. Mediante a declaração de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão, sem o seu devido pagamento, ou no vencimento final conforme previsto na Escritura de Emissão sem que todas as obrigações principais e acessórias decorrentes das Debêntures tenham sido quitadas:
2. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
3. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações empenhadas e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, garantidas nos termos da Escritura de Emissão, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos OUTORGANTES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da NEOENERGIA ITABAPOANA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
6. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros; e

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas das Debêntures previstas na Escritura de Emissão e seus posteriores aditamentos, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2022.

**NEOENERGIA S.A.**

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

**ANEXO II**

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total das Debêntures** | R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado. |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Quantidade de Debêntures** | 300.000 (trezentas mil) Debêntures. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** | O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023 (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável). |
| **Atualização Monetária e Remuneração** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.  Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo fórmula descrita na Escritura de Emissão. |
| **Encargos Moratórios** | Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. |

**ANEXO III**

Ações Empenhadas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição do Capital Social  Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. | | |
| Titular | Quantidade de Ações em 24 de março de 2020 | Participação no Capital Social |
| Neoenergia S.A.  CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18 | 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) | 100% |